

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.239, DE 2006 (MENSAGEM Nº 16/2006)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação em Matéria Sanitária Veterinária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Brasília, em 12 de maio de 2005.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado BOSCO COSTA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto do Acordo de Cooperação em Matéria Sanitária Veterinária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Brasília, em 12 de maio de 2005.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, expõe que o referido Acordo “tem por objetivo promover a cooperação técnica entre Brasil e Argélia no campo da proteção sanitária, com vistas a facilitar as trocas comerciais de animais e de produtos de origem animal,



0829732130

preservando seus respectivos territórios e eventuais doenças dos animais ou zoonoses transmissíveis ao homem.”

Acrescenta que “conforme prevê o Acordo, Brasil e Argélia deverão informar-se mutuamente sobre a ocorrência, em seus territórios, de doenças infecciosas e parasitárias dos animais incluídas na lista estabelecida pela Organização Mundial de Saúde Animal, bem como as medidas adotadas para controle de surtos, contribuindo assim para a redução dos riscos sobre sanidade animal de um país para outro.”

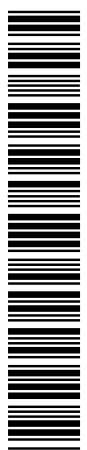
A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j). Foi distribuída concomitantemente às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.239, de 2006.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.



0829732130

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

Ademais, o Acordo em análise vai ao encontro do princípio constitucional, garantido no art. 4º, inciso IX de nossa Lei Maior, de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais.

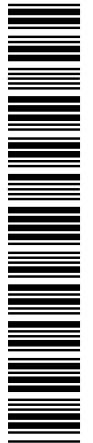
De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.239, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado BOSCO COSTA  
Relator

2006\_6956\_Bosco Costa



0829732130